

PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO publicado no mural em

Secretaria Municipal de Governo

LEI MUNICIPAL Nº 1.260 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020

"Dispõe sobre a alteração do parágrafo único do art. 2º da Lei Municipal nº 974/14, que trata da subdivisão em categoria do cargo de Operador de Máquina do quadro permanente da Prefeitura Municipal de Fundão."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FUNDÃO, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O parágrafo único do art. 2º da Lei Municipal nº 974/2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Parágrafo Único. Ficam instituídas pela presente lei percentuais de gratificação para Operador de Máquina nas categorias I, II e III, a incidirem sobre o vencimento-base, conforme se especificam a seguir:

- I Operador de máquina Categoria I: 50% (cinquenta por cento);
- II Operador de máquina Categoria II: 20% (vinte por cento);
- III Operador de máquina Categoria III: 10% (dez por cento)."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Fundão/ES, em 22 de dezembro de 2020.

Joilson Rocha Nunes Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta Secretaria Municipal de Administração, em 22 de dezembro de 2020.

Paulo Vitor Duarte Broetto Secretário Municipal de Administração





PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO publicado no mural em

LEI MUNICIPAL Nº 1.260 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020

"Dispõe sobre a alteração do parágrafo único do art. 2º da Lei Municipal nº 974/14, que trata da subdivisão em categoria do cargo de Operador de Máquina do quadro permanente da Prefeitura Municipal de Fundão."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FUNDÃO, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O parágrafo único do art. 2º da Lei Municipal nº 974/2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Parágrafo Único. Ficam instituídas pela presente lei percentuais de gratificação para Operador de Máquina nas categorias I, II e III, a incidirem sobre o vencimento-base, conforme se especificam a seguir:

I - Operador de máquina - Categoria I: 50% (cinquenta por cento);

II - Operador de máquina - Categoria II: 20% (vinte por cento);

III - Operador de máquina - Categoria III: 10% (dez por cento)."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Fundão/ES, em 22 de dezembro de 2020.

Joilson Rocha Nunes Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta Secretaria Municipal de Administração, em 22 de dezembro de 2020.

Paulo Vitor Duarte Broetto Secretário Municipal de Administração

